

INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS Avenida Benedito de Campos, nº 853 - Bairro Jardim do Trevo - CEP 13030-100 - Campinas - SP

Inf. Mun. Assoc./IMA-DP/IMA-DP-GJ/IMA-DP-GJ-OL

#### **CONTRATO**

Campinas, 18 de novembro de 2022.

# CONTRATON°039/2022 REQUISIÇÃO DE COMPRAN°354/2022 PEDIDO DE COMPRA N° 6676 PROCESSO SEI IMA.2022.00001051-91

INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A – IMA, com sede na Avenida Benedito de Campos, nº 853, bairro Jardim do Trevo, Campinas-SP, CEP: 13030-100, inscrita no CNPJ sob nº. 48.197.859/0001-69, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, doravante denominada CONTRATANTE, de um lado, e, de outro, a empresa CAMILOTTI, CASTELLANI, HADDAD, DELLOVA E CROTTI – SOCIEDADE DE ADVOGADOS, com sede na Rua Oriente, 55, sala 906, Edificio Hemisphere Norte-Sul, Chácara da Barra, no município de Campinas/SP, CEP 13090-740, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº 18.182.187/0001-57, neste ato representada na forma do seu contrato social, doravante denominada CONTRATADA, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos que assumem, em consonância com a Lei Federal nº 13.303/2016 e suas alterações e tudo mais que consta do processo administrativo epigrafado.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de sustentação oral junto ao Tribunal de Justiça de São Paulo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

LOTE	ITEM	SERVIÇO	QUANTIDADE	UNIDADE
I	I	Sustentação oral junto ao Tribunal de Justiça de São Paulo.	3	SV

1.2. A contratação será sob demanda, e os quantitativos são estimados, não constituindo assim, crédito em favor da Contratada, servindo apenas de previsão da execução do objeto durante a vigência do contrato. Assim, a IMA - INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A não está obrigada a consumir uma quantidade mínima do objeto, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento das solicitações ao fornecedor Contratado.

# CLÁUSULA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇO

- 2.1. O serviço de sustentação oral no Tribunal de Justiça de São Paulo, deverá ser apresentado de acordo com o prazo legal, ou do processo judicial em questão.
- 2.2. A CONTRATADA deverá realizar todos os trâmites perante o Tribunal a fim de garantir o serviço aqui descrito, inclusive a inscrição para a defesa em tempo hábil, de acordo com o Regimento Interno do mesmo.
- 2.2.1 Para a execução do serviço elencado no item acima, a CONTRATADA deverá providenciar todos os documentos necessários à realização do serviço, como cópia integral do processo judicial em questão e demais documentos que julgar necessários, sempre em tempo hábil para que se possa realizar o serviço com eficácia e qualidade.
- 2.3. Levar, imediatamente, ao conhecimento da CONTRATANTE, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.
- 2.4. Executar os serviços com qualidade, assegurando que:
- 2.4.1. Contenham dados corretos e precisos, zelando para que não haja erros materiais (tais como número do processo, nome das partes e sua identificação, entre outros).
- 2.4.2. Sejam bem fundamentados do ponto de vista do direito cível e do direito processual.
- 2.4.3. Cumpram os requisitos de admissibilidade, quando for o caso.
- 2.4.3.1. Atender a critérios de habilitação e/ou representação processual, se necessário.
- 2.4.4. Sejam escritas em linguagem que observe o padrão culto da língua portuguesa, quando for o caso.
- 2.5. Seguir as diretrizes técnicas da CONTRATANTE, ao qual se reportará, se necessário, bem como as disposições legais e regulamentares e as normas baixadas pela CONTRATANTE, sem que isso se constitua em restrição à sua independência profissional.
- 2.6. Comunicar, imediata e tempestivamente, por escrito, a CONTRATANTE, a existência de impedimento de ordem ética ou legal em prestar o serviço que lhe foi demandado.
- 2.7. Receber os documentos que lhe forem encaminhados pela CONTRATANTE que vier a atender.
- 2.8. Manter controle rigoroso sobre os prazos estabelecidos no instrumento contratual, bem como os estipulados por lei.
- 2.9. Auxiliar a CONTRATANTE em todas as providências necessárias para que os processos sejam apreciados pela última instância possível, visando reverter decisões que tenham sido desfavoráveis à CONTRATANTE, vedada a adoção de procedimentos meramente protelatórios ou manifestamente infundados, que possam acarretar a condenação da CONTRATANTE ao pagamento de multa prevista no Código de Processo Civil vigente ou em qualquer outra norma processual.
- 2.10. Não utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de prestadora de serviço para o mesmo, em qualquer modo de divulgação de suas atividades como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios, impressos, etc.
- 2.11. Não se pronunciar em nome da CONTRATANTE a órgãos da imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma, bem como sobre os processos que patrocina.
- 2.12. Não utilizar, divulgar ou reproduzir, fora dos serviços contratados, os normativos, documentos e materiais encaminhados pela CONTRATANTE.
- 2.13. Observar os princípios de ordem ética e moral insculpidos no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil.
- 2.14. Entregar a representante indicada, na hipótese de o objeto desta contratação ser adjudicado a outra pessoa jurídica no futuro, todas as pastas físicas e todos os arquivos eletrônicos que contenham as peças, as decisões, os atos processuais e demais materiais relacionados a cada um dos processos ativos e inativos da CONTRATANTE, contanto que haja pastas físicas e arquivos eletrônicos na posse da CONTRATADA. a entrega dos arquivos eletrônicos poderá ser por e-mail ou por serviço de nuvem ou por HD externo ou por pendrive, o que for mais adequado.
- 2.14.1. Velar que, na hipótese descrita no item anterior, a transição ocorra da maneira mais harmoniosa e profissional possível, priorizando-se sobre qualquer outro interesse a não interrupção da atuação da

#### CONTRATANTE em Juízo.

- 2.15. A CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão manter disponível um profissional indicado cada uma, sendo este o responsável por estabelecer contato frequente com a outra parte, para fins de alinhamento do fluxo de trabalho e alinhamento estratégico de atuação nos processos.
- 2.16. Os profissionais deverão ter disponibilidade para reuniões sempre que a CONTRATADA ou CONTRATANTE agendar, com aviso mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, se julgarem necessário.
- 2.16.1. A substituição do profissional no item anterior somente poderá ser efetuada se o advogado substituto que compuser o quadro da CONTRATADA for devidamente qualificado, devendo a CONTRATANTE ser expressamente comunicada.
- 2.16.1.1. Os advogados constantes da equipe da CONTRATADA, indicados para a execução dos serviços, deverão manter regular, durante toda a vigência contratual, sua inscrição no Conselho Seccional da OAB do estado objeto do Contrato.
- 2.17. É expressamente VEDADO à CONTRATADA, e cuja violação poderá implicar rescisão contratual, independente de prévia aplicação de sanção administrativa, bem como representação junto ao Conselho de Classe:
- 2.17.1. Subcontratar o objeto, bem como transferir ou ceder total ou parcialmente os direitos decorrentes do presente instrumento.
- 2.17.2. Receber quaisquer valores das partes adversas, em juízo ou fora dele, a qualquer título.
- 2.17.3. Patrocinar causa contra a CONTRATANTE durante a vigência do Contrato.
- 2.17.4. Caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira.
- 2.18. A CONTRATANTE não considerará a proposta que contiver remuneração por êxito nos processos.
- 2.19. A pessoa jurídica CONTRATADA deverá indicar, no momento da reunião de inicialização do contrato, o advogado que será o responsável por estabelecer contato frequente com a CONTRATANTE.

# CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1. Fornecer os serviços com eficiência e eficácia, em perfeitas condições, atendendo a todas as exigências contidas neste contrato, no Termo de Referência e na proposta apresentada pela CONTRATADA, assumindo como exclusivamente seus, todos os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 3.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo agente fiscalizador e/ou gestor do contrato ou requisitante, os serviços entregues ou efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções que estiverem em desacordo com as especificações e proposta da CONTRATADA.
- 3.3. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho da execução do objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- 3.4. Apresentar à Contratante, quando necessário, a relação nominal dos empregados que adentrarão ao local de execução do objeto.
- 3.5. Em havendo necessidade, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições da proposta, na forma do preceituado no art. 81, § 1°, da Lei nº 13.303/2016.
- 3.6. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados ou por extravio, roubo ou furto de quaisquer bens.
- 3.7. Responder pelos danos de qualquer natureza que venham sofrer seus empregados e terceiros, em razão

de acidentes ou de ação, ou de omissão dolosa ou culposa, de prepostos da empresa ou de quem a represente.

- 3.8. Executar os serviços e/ou fornecer os produtos dentro dos prazos estipulados pela CONTRATANTE.
- 3.9. Manter durante toda a vigência contratual as obrigações assumidas, bem como as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.
- 3.10. Manter em sigilo todos os dados fornecidos pela CONTRATANTE. São consideradas como informações confidenciais todos os documentos, informações, conhecimentos e dados, sejam eles comerciais, técnicos ou de qualquer natureza, tangíveis ou em formato eletrônico, que, no curso da execução das atividades da CONTRATADA venham a ser revelados pela CONTRATANTE, com o fim de fornecer elementos para o pleno cumprimento do Contrato. É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA firmar Acordo Individual de Manutenção do Sigilo das Informações com seus empregados de modo a garantir esta questão.
- 3.11. A CONTRATADA se compromete a cumprir as determinações constantes na Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e adotará todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD, assinando o Termo de Compromisso, Sigilo e Confidencialidade.
- 3.12. Abster de veicular publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE.
- 3.13. Estar ciente que os preços contidos na proposta fornecida pela CONTRATADA incluem todos os custos e despesas, tais como custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, encargos sociais e trabalhistas, seguros, transporte, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.
- 3.14. A empresa CONTRATADA deverá se comprometer a seguir as disposições contidas no CÓDIGO DE CONDUTA PARA FORNECEDORES DA INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A IMA, disponível no site www.ima.sp.gov.br, no link "Transparência" e zelar pela aplicação dos princípios nele estabelecidos, assinando o Termo de Compromisso IMA Fornecedores.
- 3.15. A CONTRATADA se obriga a cumprir os termos do Acordo de Nível de Serviço (Anexo I B do Termo de Referência) e em caso de descumprimento, ficará sujeita a aplicação das penalidades cabíveis;
- 3.16. A CONTRATADA garante à CONTRATANTE que os produtos ofertados são licenciados por seus fabricantes e não infringem quaisquer patentes, direitos autorais ou trade-secrets.
- 3.17. Caso os produtos ofertados venham a ser objeto de ação judicial em que se discuta a infringência de patentes, direitos autorais ou trade-secrets, a CONTRATADA garante à CONTRATANTE que assumirá a direção da defesa em juízo, responsabilizando-se pelos honorários advocatícios, custas processuais, bem como por todo e qualquer prejuízo.
- 3.18. O preposto ou representante da CONTRATADA deverá participar da reunião de inicialização da contratação, quando convocado pela CONTRATANTE.

# CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização dos serviços, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução dos mesmos.
- 4.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas.
- 4.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta apresentada pela CONTRATADA, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 4.4. Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados.
- 4.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

- 4.6. Rejeitar a prestação dos serviços que estejam em desacordo às especificações constantes no Termo de Referência.
- 4.7. Nomear gestor/agente fiscalizador do Contrato, que será responsável pela fiscalização e controle da execução dos serviços e exigirá o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA.
- 4.8. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias para substituição, reparo ou correção.
- 4.9. Em caso de descumprimento dos termos do Acordo de Nível de Serviço (Anexo I B do Termo de Referência), o gestor e/ou agente fiscalizador do contrato deverá relacionar no processo de contratação, antes da emissão da Nota Fiscal, as atividades descumpridas pela CONTRATADA, que ficará sujeita a aplicação das penalidades cabíveis.
- 4.10. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 4.11. Realizar a reunião de inicialização da contratação com a CONTRATADA.

### CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1 A prestação do serviço somente poderá ser iniciada após a emissão e envio do Pedido de Compra à CONTRATADA, bem como, após realizada a reunião de inicialização do contrato entre os representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA.

### CLÁUSULA SEXTA - LOCAL DE ENTREGA

6.1. O objeto deverá ser entregue na sede da IMA, localizada na Avenida Benedito de Campos, nº 853, bairro Jardim do Trevo, Campinas-SP, CEP: 13030-100, ou em outro endereço indicado pela CONTRATANTE, dentro do estado de São Paulo.

### CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua publicação, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, observadas as disposições do art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016 e alterações posteriores.

### CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR CONTRATUAL

8.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 9.000,00(nove mil reais), conforme quadro abaixo:

LOTE	ITEM	SERVIÇO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
I	I	Sustentação oral junto ao Tribunal de Justiça de São Paulo.	3	SV	R\$ 3.000,00	R\$ 9.000,00

8.2.A contratação será sob demanda, e os quantitativos são estimados, não constituindo assim, crédito em favor da Contratada, servindo apenas de previsão da execução do objeto durante a vigência do contrato. Assim, a IMA - INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A não está obrigada a consumir uma quantidade mínima do objeto, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento das solicitações ao fornecedor Contratado.

### CLÁUSULA NONA - DO FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1. Após a prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal/fatura em moeda nacional (real), correspondente ao fornecimento do(s) serviço(s).
- 9.1.1. A nota fiscal deverá constar:
- a) Necessariamente: a razão social e o endereço completo da IMA, a descrição detalhada e os valores unitários e totais dos produtos/serviços prestados;
- b) Preferencialmente: a identificação do número do processo licitatório que deu origem à contratação, (se for o caso) e o número do Pedido de Compra.
- 9.1.2. A nota fiscal em sua via original deverá ser entregue para INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A IMA, endereço na Avenida Benedito de Campos, nº 853, bairro Jardim do Trevo, Campinas-SP, CEP: 13030-100, telefone (19) 3755-6500. Para as notas fiscais emitidas eletronicamente, as mesmas deverão ser encaminhadas para o e-mail: fiscal@ima.sp.gov.br.
- 9.1.3. A CONTRATANTE terá 07 (sete) dias úteis a contar da apresentação da nota fiscal, para aceitá-la ou rejeitá-la.
- 9.2. A nota fiscal não aprovada será devolvida para as correções necessárias, com as informações que motivaram a sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento, a partir da data de sua reapresentação com as correções.
- 9.2.1. A devolução da nota fiscal não aprovada, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA interrompa o fornecimento e/ou a execução do serviço.
- 9.3. Caso o serviço do objeto desse instrumento se enquadre nas legislações do ISSQN, do Imposto de renda, previdenciária, PIS/PASEP, COFINS e CSLL, a CONTRATADA ficará sujeita ao seu cumprimento.
- 9.3.1. Se a CONTRATADA estiver estabelecida na cidade de Campinas/SP, a CONTRATANTE reterá e recolherá na fonte o valor correspondente ao ISSQN, por substituição tributária, de acordo com a legislação municipal em vigor.
- **9.4. Prazo/Condição de pagamento:** O valor faturado será correspondente aos serviços efetuados **dentro do mês de referência**, com base na(s) medição(ões) efetuada(s) e aprovado(s) pelo Agente fiscalizador e/ou Gestor do contrato ou requisitante e apresentação das correspondentes notas fiscais/faturas. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a partir da data de aceite da nota fiscal.
- 9.4.1. Quando o dia do vencimento cair em dias não úteis, ou seja, aos sábados, domingos ou feriados, o pagamento será realizado no primeiro dia útil subsequente.
- 9.5. Por eventuais atrasos de pagamento, a CONTRATANTE pagará multa de mora a base de 1% (um por cento) e juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor devido a partir do dia imediatamente posterior a data do vencimento da nota fiscal.
- 9.6. Os pagamentos serão efetuados, através de crédito em conta-corrente da CONTRATADA, por ela indicada, preferencialmente do Banco do Brasil ou através de boleto bancário, sem nenhum ônus adicional à CONTRATANTE.
- 9.7. As notas fiscais não poderão ser negociadas ou dadas em garantia a terceiros.

### CLÁUSULA DÉCIMA - REAJUSTE

10.1. Os preços descritos no contrato poderão ser reajustados anualmente, mediante solicitação formal da CONTRATADA com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, contendo justificativas para análise, em sendo aprovado pela CONTRATANTE, poderá ser aplicado a variação do índice IPC-FIPE ou na ausência desse, do IPCA – Índice Geral, divulgado pelo IBGE, considerando a data da proposta comercial.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUBCONTRATAÇÃO

11.1. É vedada a subcontratação do objeto pretendido.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 12.1. O inadimplemento das obrigações contratuais, total ou parcial, por qualquer das partes, poderá implicar na rescisão do contrato devendo ser formalizada por instrumento de distrato competente, sem prejuízo de aplicação das multas e/ou indenizações previstas, além das demais sanções previstas no contrato e decorrentes de Lei.
- 12.2. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nos casos seguintes casos:
- 12.2.1. Inexecução total ou parcial do contrato;
- 12.2.2. Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- 12.2.3. Desatendimento das determinações regulares do Gestor do Contrato/Agente Fiscalizador do Contrato, no acompanhamento e fiscalização durante a execução do objeto;
- 12.2.4. Reiteração de faltas na sua execução, após as determinações do Gestor do Contrato/Agente Fiscalizador do Contrato;
- 12.2.5. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 12.2.6. Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 12.2.7. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATANTE ou CONTRATADA que prejudique a execução do contrato;
- 12.2.8. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;
- 12.2.9. Supressão, por parte da Administração, de serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 10 do art. 81 da Lei Federal nº 13.303/2016;
- 12.2.10. Suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação, conforme o artigo 78, inciso XIV da Lei Federal nº 13.303/2016;
- 12.2.11. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 12.2.12. Descumprimento às disposições das políticas, procedimentos internos e do Código de Conduta para Fornecedores da Informática de Municípios Associados S/A IMA, condicionada à prévia manifestação fundamentada da Área de Conformidade.

- 12.3. A rescisão do contrato poderá ser:
- 12.3.1. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- 12.3.2. Judicial, nos termos da legislação.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. Sem prejuízo do disposto nos artigos 82, 83 e 84 da Lei Federal nº 13.303/2016, bem como, do constante no Acordo de Nível de Serviços (Anexo I-B do Termo de Referência), havendo irregularidades no fornecimento do objeto, em que a CONTRATANTE não der causa, pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato a CONTRATADA, garantida a defesa prévia, ficará sujeita às penalidades de acordo com os seguintes critérios:
- 13.1.1. Advertência;
- 13.1.2. Pelo atraso na execução do objeto: multa moratória equivalente a até 2% (dois por cento) do valor do Pedido de Compra, por dia de atraso, admitindo-se no máximo 10 (dez) dias de atraso, após o que poderá ser caracterizada a inexecução total do objeto, a critério da contratante;
- 13.1.3. Pela inexecução total ou parcial: multa indenizatória de até 20% (vinte por cento) do valor global do Pedido de Compra, sem prejuízo da cobrança da multa moratória prevista no item 13.1.2., a critério da Contratante;
- 13.1.3.1. A multa indenizatória decorrente de configuração de inexecução parcial ou total do objeto poderá ser cumulada com as demais penalidades previstas em lei ou no presente Contrato, uma vez que possuem caráter de sanção administrativa.
- 13.1.3.1.1. A multa indenizatória prevista anteriormente não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais perdas e danos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.
- 13.1.3.2. A configuração da inexecução total ou parcial ensejará, a critério da CONTRATANTE, a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
- 13.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a IMA, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das penalidades previstas nos artigos 82, 83 e 84 da Lei Federal nº 13.303/2016.
- 13.1.5. Qualquer outra transgressão das cláusulas ou condições previstas no contrato: advertência escrita ou multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor contratual por cláusula infringida, a critério da CONTRATANTE;
- 13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado do preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.
- 13.3. A cobrança das multas previstas em lei e no presente Contrato não exclui o direito da Informática de Municípios Associados S/A IMA de requerer eventuais indenizações pelos danos causados pela empresa Contratada em decorrência da presente contratação, desde que devidamente comprovados e garantida a ampla defesa da CONTRATADA.
- 13.4. As sanções previstas nos itens 13.1.1. e 13.1.4., poderão ser aplicadas juntamente com as do item 13.1.3., devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

14.1. A CONTRATADA compromete-se, mesmo após o término do presente contrato, a manter completa confidencialidade e sigilo sobre quaisquer dados ou informações obtidas em razão do presente contrato, reconhecendo que não poderão ser divulgados ou fornecidos a terceiros, salvo com expressa autorização, por

escrito, da CONTRATANTE.

14.2. A CONTRATADA será responsável, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros em virtude da quebra da confidencialidade e sigilo a que está obrigada.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ANTICORRUPÇÃO

- 15.1. Na execução do presente Contrato é vedado à Contratante e à Contratada, na pessoa de seus dirigentes, empregados, colaboradores, gestores e prepostos:
- a) Prometer, oferecer, dar ou se comprometer a dar, aceitar ou se comprometer a aceitar, direta ou indiretamente, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou beneficios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato
- c) Obter vantagem ou beneficio indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. ForeignCorruptPracticesAct de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PARTES INTEGRANTES DESTE CONTRATO

- 16.1. Fazem parte integrante deste contrato o Termo de Referência, bem como a Proposta Comercial e o Relatório de Avaliação de Prestação de Serviços.
- 16.2. Caso haja conflito entre a proposta da CONTRATADA apresentada no certame e o presente contrato prevalecerá o último.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campinas/SP, para dirimir as eventuais dúvidas surgidas na execução deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

18.1. Este instrumento é regido pelas cláusulas e condições aqui previstas e pela Lei nº 13.303/2016 e suas alterações.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em uma única via de igual teor, assinando digitalmente, na presença das duas testemunhas adiante identificadas.

#### Assinam eletronicamente pela IMA

Elias Tavares Bezerra – Diretor Presidente

Mario Armando Gomide Guerreiro – Diretor Administrativo e Financeiro

# Assinam eletronicamente pela CAMILOTTI, CASTELLANI, HADDAD, DELLOVA E CROTTI – SOCIEDADE DE ADVOGADOS

José Ricardo Haddad – Sócio

José Renato Camilotti - Sócio

#### Assinam eletronicamente as TESTEMUNHAS

Erikson Antunes Franco – RG: 48.461.335-2

Wilk Ferreira Magalhães - RG 50.678.121-5



Documento assinado eletronicamente por **José Ricardo Haddad**, **Usuário Externo**, em 18/11/2022, às 16:30, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ RENATO CAMILOTTI**, **Usuário Externo**, em 18/11/2022, às 16:32, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ERIKSON ANTUNES FRANCO**, **Assistente II - Serviços Administrativos**, em 18/11/2022, às 17:25, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **WILK FERREIRA MAGALHAES**, **Assessor(a)**, em 18/11/2022, às 17:25, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por MARIO ARMANDO GOMIDE GUERREIRO, Diretor(a) Administrativo e Financeiro, em 21/11/2022, às 10:39, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por ELIAS TAVARES BEZERRA, Diretor(a) Presidente, em 21/11/2022, às 17:33, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica informando o código verificador **6887032** e o código CRC **E03C04EE**.

IM A.2022.00001051-91 6887032v4



#### INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS Avenida Benedito de Campos, nº 853 - Bairro Jardim do Trevo - CEP 13030-100 - Campinas - SP

Inf. Mun. Assoc./IMA-DP/IMA-DP-GJ/IMA-DP-GJ-OL

### TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Campinas, 18 de novembro de 2022.

### TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A - IMA

**CONTRATADO:** CAMILOTTI, CASTELLANI, HADDAD, DELLOVA E CROTTI – SOCIEDADE DE ADVOGADOS

CONTRATO Nº: 039/2022 – PEDIDO DE COMPRA Nº:6676 – REQUISIÇÃO DE COMPRA Nº354/2022

**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de sustentação oral junto ao Tribunal de Justiça de São Paulo.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico.
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP.
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciandose, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil.
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s).
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação.

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

### **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Elias Tavares Bezerra

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 321.181.278-47

### RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Elias Tavares Bezerra

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 321.181.278-47

Nome: Mario Armando Gomide Guerreiro

Cargo: Diretor Administrativo e Financeiro

CPF: 081.959.238-28

### **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

#### Pela contratante:

Nome: Elias Tavares Bezerra

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 321.181.278-47

Nome: Mario Armando Gomide Guerreiro

Cargo: Diretor Administrativo e Financeiro

CPF: 081.959.238-28

### Pela contratada:

Nome: José Ricardo Haddad

Cargo: Sócio

CPF: 154.935.178-84

Nome: José Renato Camilotti

Cargo: Sócio

CPF: 214.060.058-43

### **ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Elias Tavares Bezerra

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 321.181.278-47

### **GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: Gustavo Henrique Afonso Macedo

Cargo: Coordenador de Operações Legais

CPF: 274.101.548-10

### AGENTE(S) FISCALIZADOR(ES)

Nome: Wilk Ferreira Magalhães

Cargo: Assessor

CPF: 394.091.568-82

### **ASSESSORAMENTO JURÍDICO**

Nome: Luana Moisés Ferreira Maciel

Cargo: Gerente Jurídico

CPF: 368.343.998-01



Documento assinado eletronicamente por **José Ricardo Haddad**, **Usuário Externo**, em 18/11/2022, às 16:30, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ RENATO CAMILOTTI**, **Usuário Externo**, em 18/11/2022, às 16:31, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por LUANA MOISES FERREIRA MACIEL, Gerente Jurídico, em 18/11/2022, às 17:26, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por WILK FERREIRA MAGALHAES, Assessor(a), em 18/11/2022, às 17:27, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por MARIO ARMANDO GOMIDE GUERREIRO, Diretor(a) Administrativo e Financeiro, em 21/11/2022, às 10:40, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por ELIAS TAVARES BEZERRA, Diretor(a) Presidente, em 21/11/2022, às 17:33, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica informando o código verificador 6887323 e o código CRC 5A16E904.

IMA.2022.00001051-91 6887323v3



INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS Avenida Benedito de Campos, nº 853 - Bairro Jardim do Trevo - CEP 13030-100 - Campinas - SP

#### TERMO DE COMPROMISSO

Campinas, 18 de novembro de 2022.

#### TERMO DE COMPROMISSO IMA – FORNECEDORES

### Programa de Compliance

Eu, José Ricardo Haddad, CPF nº154.935.178-84 e José Renato Camilotti, CPF nº 214.060.058-43, na qualidade de representantes legais da empresa CAMILOTTI, CASTELLANI, HADDAD, DELLOVA E CROTTI – SOCIEDADE DE ADVOGADOS, declaramos ter recebido o Código de Conduta para Fornecedores da IMA.

Declaro comprometer-me a cumprir as regras estabelecidas nesse Código de Conduta, no Regulamento de Segurança e no contrato celebrado entre as partes, bem como a zelar pelos princípios estabelecidos no Programa de Compliance da IMA, informando sobre violações ou suspeitas de violações e cooperando com qualquer investigação conduzida por Processo Administrativo da IMA.

Declaro ainda que nenhum sócio ou diretor desta empresa tem parentesco de até terceiro grau com funcionário, assessor ou gestor da IMA, que atue na área de licitações ou na área de gestão do contrato firmado, bem como com Diretores ou Conselheiros da IMA.

Comprometo-me a declarar eventuais situações de conflito assim que ocorram, ou situações que possam enquadrar-se dentre as relacionadas no Código de Conduta de Fornecedores da IMA, inclusive relação de parentesco ou amizade que possa gerar conflito de interesses.

Cientes,

José Ricardo Haddad - Sócio José Renato Camilotti - Sócio



Documento assinado eletronicamente por **José Ricardo Haddad**, **Usuário Externo**, em 18/11/2022, às 16:30, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ RENATO CAMILOTTI**, **Usuário Externo**, em 18/11/2022, às 16:31, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica informando o código verificador **6887666** e o código CRC **61328613**.

IMA.2022.00001051-91 6887666v3



#### INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS Avenida Benedito de Campos, nº 853 - Bairro Jardim do Trevo - CEP 13030-100 - Campinas - SP

Inf. Mun. Assoc./IMA-DP/IMA-DP-GJ/IMA-DP-GJ-OL

### TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

Campinas, 18 de novembro de 2022.

### TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

# **CONTRATO N° 039/2022** PEDIDO DE COMPRA Nº 6676 REQUISIÇÃO DE COMPRA nº 354/2022 PROTOCOLO SEI Nº IMA.2022.00001051-91

Contratante:	INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S.A - IMA			
CNPJ:	48.197.859/0001-69			
Endereço:	Avenida Benedito de Campos, 853			
Bairro: Jardim do Trevo				
Cidade:	Campinas			
Estado:	São Paulo	СЕР:	13030-100	
E-mail:	lgpd@ima.sp.gov.br			
Contato:	(19) 3755-6500			

Contratada:	CAMILOTTI, CASTELLANI, HADDAD, DELLOVA E CROTTI – SOCIEDADE DEADVOGADOS			
CNPJ:	18.182.187/0001-57			
Endereço:	Rua Oriente, 55, sala 906, Edifício Hemisphere Norte-Sul			
Bairro:	Chácara da Barra			
Cidade:	Campinas			
Estado:	São Paulo	СЕР	13090-740	
E-mail:	haddad@cchdc.com.br			
		·	·	

Considerando que, para bom e fiel desempenho das atividades da CONTRATADA faz-se necessária a disponibilização de informações técnicas e confidenciais, incluídas as de dados de pessoas, físicas e jurídicas, projeto, especificação, funcionamento, organização e desempenho da referida empresa, as partes identificadas acima celebram entre si o presente Termo de Compromisso, sigilo e confidencialidade:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente termo é a proteção das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS e DADOS PESSOAIS disponibilizadas pela CONTRATANTE, em razão da relação comercial existente entre as partes.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 2.1. A CONTRATADA deverá manter em sigilo todos os dados fornecidos pela CONTRATANTE. São consideradas como informações confidenciais todos os documentos, informações, conhecimentos e dados, sejam eles comerciais, técnicos ou de qualquer natureza, tangíveis ou em formato eletrônico, que, no curso da execução das atividades da CONTRATADA venham a ser revelados pela CONTRATANTE, com o fim de fornecer elementos para o pleno cumprimento do Contrato. É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA firmar Acordo Individual de Manutenção do Sigilo das Informações com seus empregados de modo a garantir esta questão.
- 2.1.1. No que toca aos dados, a CONTRATANTE possui processos internos de governança para a proteção dos dados eventualmente armazenados em razão da execução e utilização em seus negócios relacionados aos serviços contratados, devendo a CONTRATANTE observar a LGPD e as premissas de governança com seus colaboradores e prestadores de serviços regularmente aceitas no tratamento dos dados obtidos.
- 2.2 A CONTRATADA se compromete a cumprir as determinações constantes na Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e adotará todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.
- 2.2.1 As PARTES devem garantir que o pessoal envolvido com o processamento de dados pessoais no âmbito do presente CONTRATO se comprometem com a confidencialidade. Caso a PARTE receba dados pessoais da outra PARTE, tal PARTE tem a obrigação de verificar que todas as exigências legais (por exemplo, solicitar o consentimento) foram observadas. Os dados pessoais compartilhados entre as PARTES somente poderão ser utilizados para a execução do presente Contrato.
- 2.3. A CONTRATANTE declara e garante que, com a finalidade de cumprimento do contrato epigrafado e seus eventuais termos aditivos, coletará os seguintes dados pessoais da CONTRATADA, mas não se limitando à:
- a) Contrato Social da Contratada;
- b) Certidões de regularidade junto à Receita Federal e Caixa Federal;
- c) Documentos pessoais do representante;
- d) Documentos pessoais dos funcionários que adentrarão o local de prestação dos serviços;
- e) Documentos relativos à medicina e segurança do trabalho dos funcionários da Contratada que adentrarão o local de prestação de serviços;

- 2.4. As PARTES declaram e garantem que:
- 2.4.1. Somente tratarão dados para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades.
- 2.4.2. Garantirá a compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento.
- 2.4.3. Limitarão o tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados.
- 2.4.4. Garantirão aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais.
- 2.4.5. Garantirão aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento.
- 2.4.6. Garantirão aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial.
- 2.4.7. Utilizarão medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.
- 2.4.8. Adotarão as medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais.
- 2.4.9. Em hipótese alguma realizarão o tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos.
- 2.4.10. Demonstrarão a adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.
- 2.5. A PARTE que estiver responsável pelo tratamento dos dados pessoais:
- 2.5.1. Notificará o Controlador prontamente sobre quaisquer reclamações de titulares de dados, recusas ou pedidos de autoridade supervisora, quebra de disposições dessa cláusula ou da lei aplicável ou em caso de suspeita razoável de tais reclamações, pedidos ou violações e;
- 2.5.2. Informará prontamente o Controlador:
- a) descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
- b) as informações sobre os titulares envolvidos cujos dados pessoais podem ter se tornado objeto do incidente;
- c) a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção de dados, observados os segredos comercial e industrial;
- d) os riscos e possíveis consequências relacionados ao incidente;
- e) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e
- f) descrição das medidas e ações corretivas tomadas ou propostas para tratar a violação de dados, incluindo, medidas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.
- 2.6. As PARTES declaram e garantem ter ciência de que o tratamento de dados pessoais não poderá acarretar prejuízos à imagem, à segurança ou à integridade do titular e declaram ter ciência de que a defesa dos interesses e direitos do titular poderá ser exercida em juízo, individualmente ou coletivamente, conforme disposto nos artigos 21 e 22 da LGPD.

Por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes este instrumento em duas vias de igual teor.

### Assinam eletronicamente pela IMA

Elias Tavares Bezerra – Diretor Presidente

Mario Armando Gomide Guerreiro – Diretor Administrativo e Financeiro

# Assinam eletronicamente pela CAMILOTTI, CASTELLANI, HADDAD, DELLOVA E CROTTI – SOCIEDADE DE ADVOGADOS

José Ricardo Haddad – Sócio

José Renato Camilotti - Sócio



Documento assinado eletronicamente por **José Ricardo Haddad**, **Usuário Externo**, em 18/11/2022, às 16:30, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ RENATO CAMILOTTI**, **Usuário Externo**, em 18/11/2022, às 16:31, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por MARIO ARMANDO GOMIDE GUERREIRO, Diretor(a) Administrativo e Financeiro, em 21/11/2022, às 10:40, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por ELIAS TAVARES BEZERRA, Diretor(a) **Presidente**, em 21/11/2022, às 17:33, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica informando o código verificador **6888007** e o código CRC **81037EB9**.

IMA.2022.00001051-91 6888007v3